



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.484, DE 09 DE SETEMBRO DE 1997.
(Projeto de Lei nº 090/97, do Vereador Carlos E. Caveanha)

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE USO DE CEROL OU DE QUALQUER MATERIAL CORTANTE EM LINHAS OU FIOS USADOS PARA EMPINAR PIPAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica expressamente proibido o uso de cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas, bem como o uso de tais materiais na própria pipa e nas “rabiolas” das mesmas em próprios municipais.

Art. 2º O cidadão que infringir a presente Lei, estará sujeito a apreensão dos objetos além do pagamento de multa à Municipalidade.

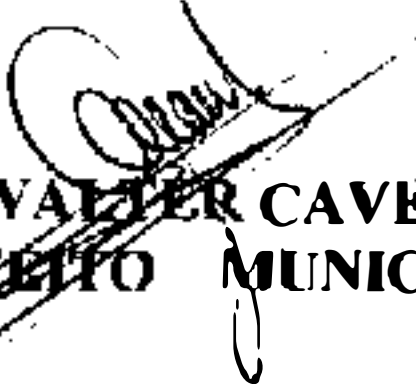
§ 1º - O cidadão, quando menor de dezoito (18) anos de idade, e infrator desta Lei, terá a responsabilidade de seu ato atribuída ao seu responsável legal.

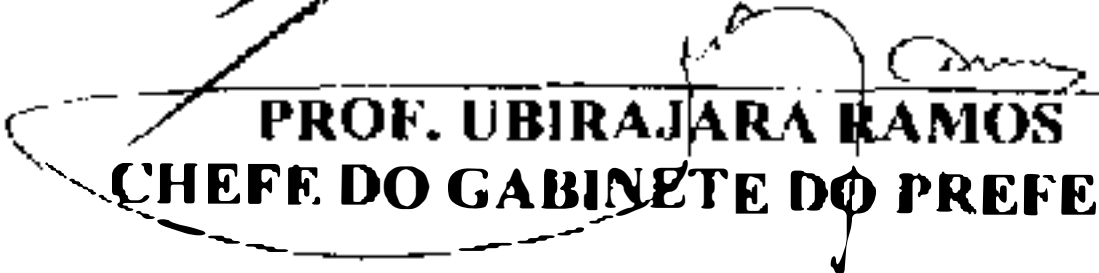
§ 2º - O valor da multa por infração a esta Lei, fica fixado em 50 (cinquenta) UFIR's.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até trinta (30) dias da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 09 de Setembro de 1997. “Ano 120º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.